

Artigo 14.º, n.º 1) «Abono de família aos funcionários — Despesas com o abono de família aos funcionários»	1 680 000\$00
Artigo 15.º, n.º 1) «Despesas de anos económicos findos»	1 168 500\$00
	<u>30 000 000\$00</u>

por conta dos créditos especiais abertos pelas seguintes portarias do Governo-Geral daquela província, nas quantias que se indicam:

N.º 14 678, de 3 de Dezembro de 1966	15 000 000\$00
N.º 14 685, de 3 de Dezembro de 1966	15 000 000\$00
	<u>30 000 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 438

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor no ano económico de 1966:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	7 700\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados — Para usos industriais»	2 900\$00
	<u>10 600\$00</u>

tomando como contrapartida disponibilidades apuradas na seguinte verba da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	10 600\$00
--	------------

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Crédito e Seguros

Portaria n.º 22 439

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 47 413, de 23 de Dezembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Criar, conforme modelo anexo a esta portaria, um cartão especial de identidade para uso dos funcionários da Inspeccção-Geral de Crédito e Seguros designados no

corpo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46 493, de 18 de Agosto de 1965.

2.º Que os cartões sejam passados pela Inspeccção-Geral de Crédito e Seguros, autenticados com a assinatura do inspector-geral, sob o selo branco da Inspeccção-Geral, que será também aposto sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

3.º Que o cartão do inspector-geral de Crédito e Seguros seja autenticado com a assinatura do Ministro das Finanças.

4.º Que os cartões sejam substituídos todas as vezes que se verifiquem promoções ou qualquer outra alteração na situação dos respectivos titulares e recolhidos pela Inspeccção-Geral de Crédito e Seguros quando os seus detentores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhes tenham sido concedidos.

Ministério das Finanças, 11 de Janeiro de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*.

(ROSTO DO CARTÃO)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

INSPECÇÃO-GERAL DE CRÉDITO E SEGUROS

N.º

Atribuído a

.....

Portaria n.º 22 439, de 11 de Janeiro de 1967

Nota. — O cartão será branco, com uma faixa em diagonal, verde e encarnada, do canto superior direito para o canto inferior esquerdo; no canto superior direito será colada a fotografia do funcionário.

(2A₁ — 105 mm × 74 mm)

(VERSO DO CARTÃO)

O funcionário portador deste cartão de identidade, de conformidade com a disposição do n.º 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 47 413, de 23 de Dezembro de 1966, tem, entre outras, as seguintes prerrogativas:

- a) Dispensa de licença de uso e porte de arma de defesa;
- b) Pode prender em flagrante delicto todos os indivíduos que o difamarem, injuriarem, ameaçarem ou agredirem no exercício ou por motivo das suas funções;
- c) Livre ingresso em todas as gares de caminho de ferro, estações e cais de embarque, docas, aeródromos e aeroportos e em quaisquer outros lugares públicos;
- d) Isenção do pagamento de portagem nas pontes;
- e) Livre trânsito policial.

Solicita-se a todas as autoridades que prestem todo o auxílio que lhes for solicitado, a bem do serviço público e segurança do portador.

Inspeccção-Geral de Crédito e Seguros, de de 19.....

O Inspector-Geral, **Assinatura do portador,**

.....

Ministério das Finanças, 11 de Janeiro de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*.